



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "REGIÃO SALOIA"

(Aprovada na reunião plenária de 17.DEZ.98)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 11 de Novembro de 1998, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto", a classificação da publicação periódica "Região Saloia". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 122676 de 30 de Setembro de 1998.

Anexos ao ofício, foram enviados cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, do estatuto editorial, assim como um exemplar dos nºs 122, 123 e 1 - II série, datados respectivamente de Julho, Agosto e Setembro de 1998.

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação quinzenal, cuja propriedade pertence a Célia Mª da Silva Rolo. Tem como director Herlander Ribeiro Rolo e a sede da redacção é no Largo Dr Rebelo Gonçalves, em Mafra.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita quinzenalmente, e de acordo com o nº 3 do artº 2º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) são periódicas as publicações que se realizam "*em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados (...)*".

4 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei supra citado, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 2 do mesmo artº 3º que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

Acrescenta o nº 3 do mesmo artº 3º que são informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

Refere o nº 8 do mesmo artigo que são de informação geral "*as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico...*".

Dos exemplares enviados, podemos verificar que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos sobre arte, ambiente, cultura, saúde, qualidade de vida, História local, desporto e efemérides, o periódico "Região Saloia" é de informação geral.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Quanto ao seu Estatuto Editorial, de acordo com o estipulado no nº 4º do ainda artº 3º, esta publicação, para além de adoptar "*como seus princípios de Liberdade de Imprensa consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Imprensa, rege-se pela mais rigorosa neutralidade/imparcialidade*" para além de que "*a equipa editorial respeitará, sempre as regras a que os jornalistas profissionais estarão obrigados, pela força, não apenas dos dois documentos citados mas, ainda, do regulamento da Carteira Profissional e do Código Deontológico em vigor*".

5 - Quanto à expansão, o nº 7 do artº 2º diz que as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional.

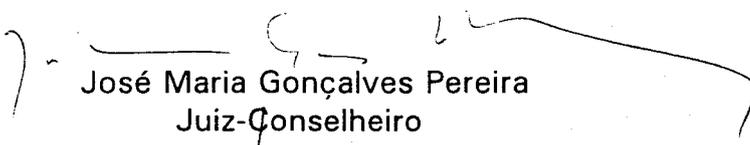
Ora, segundo a proprietária, este jornal, para além de distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda em todo o concelho de Mafra, pelo que deve ser considerado de expansão regional.

6 - Nestes termos, a AACS, de acordo com o estipulado na al. o) do artº 4º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Região Saloia" como publicação periódica, de informação geral e expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Dezembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR/AM